



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CR.02405, 00258/2016-5

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 100/2016  
PROCESSO N.º 1924-09.00/16-3**

Contrato UAJ n.º 175/2016

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO, inscrita no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, nesta Capital, CEP 90010-210, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e TLMÁTICA TELEMÁTICA LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob n.º 92.162.080/0001-08, com sede em Porto Alegre/RS, na Rua Gaspar Martins, n.º 533, Bairro Floresta, CEP 90220-160, telefone 51 2121.3444, email [luitlmatica@tlmatica.com.br](mailto:luitlmatica@tlmatica.com.br) e [junior@tlmatica.com.br](mailto:junior@tlmatica.com.br), neste ato representada por Luís Fernando Rodrigues, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em observância ao processo licitatório n.º 1924-09.00/16-3, realizado na modalidade Pregão Eletrônico n.º 100/16, regido pelas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02, pelas Leis Estaduais n.ºs 13.191/09 e 11.389/99 e pelos Provimentos PGJ/RS n.ºs 33/08, 47/05 e 54/02, nos termos e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto deste contrato é a contratação de serviços de assistência técnica, com programação e fornecimento de peças de reposição, de 02 centrais telefônicas da marca Aastra/Ericsson, abaixo discriminadas, em conformidade com as especificações e demais características constantes do Anexo I do Edital e da proposta da CONTRATADA, que integram o presente, independentemente de transcrição:

- a) Uma Central Telefônica Marca Aastra/Ericsson, modelo MD 110 composto por um sistema Telefônico PABX que possui 03 (três) Módulos de Interface de Linha (LIM) interconectados, sendo o LIM 1 e LIM 3 instalados e ativos no 19º andar do prédio que abriga a Sede Administrativa da Procuradoria-Geral da Justiça do Rio Grande do Sul, localizada na Rua Andrade Neves, 106 – Centro Histórico – Cidade de Porto Alegre – RS, e interligados com o LIM 2, que está instalado e ativo no 5º andar do prédio que abriga as Promotorias de Justiça que estão localizadas na Rua Santana, 440 – Cidade de Porto Alegre – RS;
- b) Uma Central Telefônica Marca Aastra/Ericsson, modelo BP 250, instalada no prédio da Promotoria de Justiça de São Jerônimo - Av. Barão do Rio Branco, 1111 – Cidade de São Jerônimo – RS, cujo terminal atendedor apresenta a condição especial de ser utilizado e operado por servidora deficiente visual.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES**

2.1 Fazem parte do escopo do presente ajuste:

- a) As programações dos telefones digitais e analógicos da marca Ericsson/Aastra em seus parâmetros, funções e teclas;

RB/FLB

1





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

b) Os serviços de instrução e de apoio aos usuários sobre as funcionalidades e operacionalidade dos terminais digitais e analógicos da marca Ericsson/Aastra, inclusive as facilidades disponíveis aos ramais analógicos de outras fabricantes que estão instalados em posição de ramal e distribuídos na rede interna de telefonia;

c) Os serviços de instrução e apoio às telefonistas sobre as funcionalidades e operacionalidade dos terminais de gerenciamento de chamadas aplicadas às mesas físicas e mesas virtuais.

2.2 A contratação não inclui a manutenção da rede interna de telefonia e instalação de ramais nos setores do CONTRATANTE, limitando-se a ação da CONTRATADA aos equipamentos em si, suas interfaces de conexão e seus terminais de ramais e troncos instalados até o Distribuidor Geral, incluindo o grupo alimentador – retificador, banco de baterias e sistema de atendimento (telefonistas).

2.2.1 Entende-se por rede interna de telefonia a rede de cabos metálicos de distribuição de ramais telefônicos que tem o seu início no Distribuidor Geral (DG) – estrutura que recebe e distribui os terminais da central telefônica – e o seu término nos pontos de rede que estão distribuídos nos pavimentos e salas do prédio;

2.3 Os equipamentos contêm estrutura de hardware e de software, incluindo licenças, para Identificação de Chamadas (BINA). Este suporte atende o uso de aparelhos telefônicos digitais e analógicos da própria marca Aastra/Ericsson, além do uso de aparelhos analógicos com identificação de chamadas (sinalização DTMF) provenientes de outras marcas e fabricantes diversos à origem das centrais telefônicas deste objeto. Este suporte está ativo e atende os ramais presentes na rede de distribuição interna de terminais.

2.4 Durante a vigência do ajuste, poderá ocorrer a necessidade de remanejamento dos equipamentos Aastra/Ericsson por motivos de readequação dos espaços físicos nas dependências do CONTRATANTE, mudanças de endereços ou por interesse deste. Tais atividades poderão exigir a retirada, instalação, modificações, programações e arranjos técnicos dos hardwares e softwares das centrais telefônicas, em conjunto com seus sistemas de atendimento, terminais de distribuição e interfaces, grupo alimentador – retificador e banco de baterias;

2.5 A estimativa de instalação de novos ramais – digitais e analógicos – é de 40 unidades ao ano.

2.6 As baterias automotivas que compõem o Banco de Baterias do sistema Nobreak da central telefônica não estão incluídas na categoria de “peças” do sistema. Quando da substituição das baterias, elas serão fornecidas pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 Assistência Técnica:

3.1.1 A Assistência Técnica consiste em serviços de atendimento e intervenção técnica corretiva nos equipamentos e sistemas que compõem as centrais Aastra/Ericsson MD 110 e central Aastra/Ericsson BP 250, com o objetivo de sanear

RB /FLB

2

273





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

quaisquer circunstâncias que venham a prejudicar ou impedir o perfeito funcionamento de todos os recursos dos equipamentos e sistemas.

3.1.2 Equipamentos e sistemas são entendidos como: conjuntos de alimentadores – retificadores, banco de baterias, atendedores, aparelhos analógicos e digitais da marca Aastra/Ericsson, mesas físicas e virtuais, cabeção de distribuição dos terminais (ramais e troncos) até o DG, hardwares e softwares das centrais, interfaces de entroncamento e interligação.

3.1.3 A Assistência Técnica será acionada sempre que o CONTRATANTE considerar necessário ou receber solicitação de reparos em equipamentos, terminais ou serviços utilizados pelos usuários.

3.1.4 A empresa prestadora do serviço de assistência técnica (CONTRATADA) deverá possuir técnicos, ferramentas, equipamentos, peças e componentes originais e quaisquer outros equipamentos necessários à boa execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza, manutenção e conservação dos equipamentos. Portanto, o CONTRATANTE não aceitará reclamações ou justificativas que resultem em não realização dos serviços solicitados.

3.1.5 Os chamados técnicos serão abertos por e-mail ou por sistema via Internet. A CONTRATADA deverá enviar um e-mail de retorno, no prazo máximo de 1 hora útil após a comunicação feita pelo CONTRATANTE, para o endereço ueq-contratadas@mprs.mp.br, confirmando e informando o número e a abertura do chamado. Qualquer alteração no endereço de e-mail será comunicada previamente pelo CONTRATANTE. Admitir-se-á a possibilidade de abertura de chamados por telefone, desde que praticados os mesmos procedimentos descritos anteriormente pela CONTRATADA.

3.1.6 O prazo de atendimento e conclusão do serviço começa a contar a partir da abertura de chamado pelo CONTRATANTE.

3.1.7 Os prazos de atendimento e qualidade respeitarão os critérios apresentados no SLA – SERVICE LEVEL AGREEMENT.

3.1.8 Na comunicação endereçada à assistência técnica da CONTRATADA para a abertura do chamado técnico serão fornecidas apenas as seguintes informações:

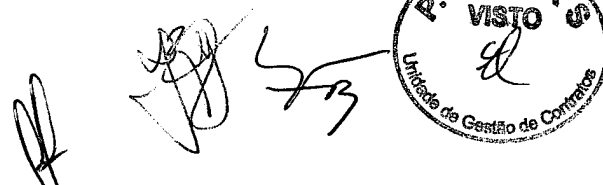
3.1.8.1 Anormalidade observada;

3.1.8.2 Nome e telefone do responsável da Procuradoria-Geral de Justiça pela abertura do chamado;

3.1.8.3 Localização do equipamento e responsável para contato;

3.1.8.4 Número do chamado interno da Procuradoria-Geral de Justiça.

3.1.8.4.1 Não poderá ser exigido do CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, a realização de verificações, testes, atualizações e procedimentos remotos que envolvam a intervenção física no





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

equipamento, por parte do CONTRATANTE, bem como solicitação de informações adicionais às explicitadas na cláusula 3.1.8., como condição para a abertura ou solução do chamado junto à CONTRATADA. O CONTRATANTE possui atendimento técnico especializado para filtrar os chamados indevidos e resolver os de fácil solução remota na maior parte dos casos.

3.1.9 Para cada intervenção de manutenção deverá ser registrado um novo chamado técnico, não sendo aceito, em qualquer hipótese, a reabertura de chamados pré-existentes para o referido equipamento.

**3.2 Manutenção dos Programas Armazenados e Atualizações:**

3.2.1 É de responsabilidade da empresa CONTRATADA proceder à manutenção dos softwares e aplicativos das Centrais Telefônicas, inclusive os softwares e aplicativos das mesas virtuais (telefonistas);

3.2.2 A empresa CONTRATADA deverá manter atualizados todos os softwares e aplicativos das centrais telefônicas, inclusive os softwares e aplicativos das mesas virtuais (telefonistas).

3.2.3 Cabe à CONTRATADA realizar, sempre que recomendado pelos seus laboratórios técnicos, alterações no desempenho dos softwares e aplicativos das centrais telefônicas, inclusive nos softwares e aplicativos das mesas virtuais (telefonistas), objetivando manter a qualidade, a atualização e a alto desempenho de todo o sistema. Estes serviços poderão ser realizados remotamente ou no local.

3.2.4 As recomendações de alterações em softwares e aplicativos dos equipamentos indicadas pela CONTRATADA deverão ser encaminhadas ao CONTRATANTE, contendo as razões do procedimento, para análise, autorização ou não dos serviços. Estes serviços não poderão resultar em custos extras ao CONTRATANTE.

**3.3 Programação da Configuração das Centrais Telefônicas Via Programa Armazenado:**

3.3.1 O CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA alterações nas configurações das centrais telefônicas, a fim de atender à demanda produzida pelos usuários ou adequação à rotina de serviços.

3.3.2 No caso em que a CONTRATADA julgar necessário realizar alterações nos parâmetros de software ou de hardware das centrais telefônicas, sem a solicitação desses serviços pelo CONTRATANTE, caberá a ela solicitar autorização com antecipação e por escrito ao CONTRATANTE, informando sobre as razões de tal procedimento, seus efeitos, a data e o tempo previsto para execução dos trabalhos.

**3.4 Locais de Prestação dos Serviços:**

3.4.1 Os serviços de Assistência Técnica serão prestados nos seguintes endereços:

3.4.1.1 Central Telefônica Aastra/Ericsson modelo MD 110 – LIM 1 e 3:  
Sede Administrativa da PGJ/RS – Rua General Andrade Neves, 106/19º





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

andar – Centro Histórico – CEP: 90010-210 – Cidade de Porto Alegre – RS;

3.4.1.2 Central Telefônica Aastra/Ericsson modelo MD 110 – LIM Remoto 2: Prédio das Promotorias de Justiça – Rua Santana, 440/5º andar – Bairro Santana – CEP: 90040-371 – Cidade de Porto Alegre – RS;

3.4.1.3 Central Telefônica Aastra/Ericsson modelo BP 250 – Promotoria de Justiça de São Jerônimo – Avenida Barão do Rio Branco, 1111 – CEP: 96700-000 – Cidade de São Jerônimo – RS.

3.4.2 Se o acesso remoto aos sistemas das centrais telefônicas for o suficiente para reparar, atualizar, programar, reprogramar e realizar a manutenção dos sistemas, não será exigido a presença física dos técnicos da CONTRATADA nos locais onde estão instalados os equipamentos;

3.4.3 A presença dos técnicos da CONTRATADA poderá ser exigida quando o CONTRATANTE entender necessário este tipo de aporte técnico.

**3.5 Garantia de Substituição Provisória e Custos:**

3.5.1 Se houver a necessidade de remoção de algum módulo da central telefônica ou da totalidade do equipamento, inclusive o conjunto ou partes do sistema alimentador-retificador da central, para o laboratório da assistência técnica ou da própria fábrica, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento ou componente retirado por produto semelhante a ele e que contenha às mesmas características, configurações e programações do hardware removido até que se efetue o conserto do equipamento ou componente. O procedimento deverá ser precedido de autorização da Unidade de Equipamentos da Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação do CONTRATANTE. A restituição do módulo ou equipamento original em plenas condições de funcionamento deverá ser efetuada dentro do SLA previsto. A remoção, o transporte e a integridade dos equipamentos retirados ou partes destes, pela necessidade de reparos, ficarão sob a responsabilidade da CONTRATADA. A responsabilidade da CONTRATADA se estende a todos os custos que envolvem esse tipo operação.

**CLÁUSULA QUARTA – DO NÍVEL DE SERVIÇO - SLA (SERVICE LEVEL AGREEMENT)**

4.1 Para o acompanhamento do tempo de atendimento e avaliação dos serviços e suporte prestados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE utilizará o prazo para solução dos problemas definidos no SLA. A análise dos resultados do indicador de nível de serviço poderá resultar na redução do valor previsto contratualmente caso a CONTRATADA não cumpra com seus compromissos pontualmente.

4.2 Caso a CONTRATADA não cumpra os níveis de serviço e qualidade estabelecidos neste ajuste, poderá ficar sujeita à aplicação de penalidades.

4.3 O CONTRATANTE será responsável pelo cálculo das penalidades bem como pela auditoria dos indicadores caso seja necessário.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**4.4 Indicador para avaliação do SLA – SERVICE LEVEL AGREEMENT:**

4.4.1 São definidos como indicador para avaliação do SLA os prazos medidos em tempo para o atendimento e solução dos problemas a partir da solicitação realizada pelo CONTRATANTE;

4.4.2 Os prazos para solução dos problemas descritos na cláusula 4.4.1 são:

4.4.2.1 3 dias úteis: para solicitação de serviços novos ou problemas que necessitem atendimento presencial, excetuando-se os problemas que se enquadram no item 4.4.2.2;

4.4.2.2 1 dia útil:

4.4.2.2.1 Serviços existentes que apresentem mau funcionamento ou interrupção;

4.4.2.2.2 Qualquer solicitação que possa ser atendida e resolvida remotamente; defeitos de qualquer natureza que atingirem grande parte dos usuários;

4.4.2.2.3 Solicitações ou problemas que impactem gravemente nas rotinas da Procuradoria-Geral de Justiça. Nesses casos, a solicitação de urgência será informada pelo CONTRATANTE no momento da abertura do chamado;

**4.5 Relatórios:**

4.5.1 A cada serviço de Assistência Técnica deve ser produzido um Relatório de Atendimento Técnico, fornecido pela CONTRATADA, contendo:

4.5.1.1 Identificação do chamado (números de chamados do CONTRATANTE e da CONTRATADA);

4.5.1.2 Número do Contrato;

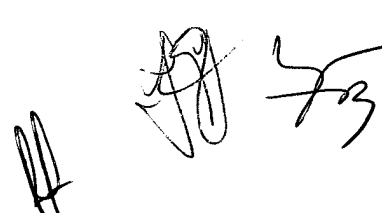

4.5.1.3 Identificação do servidor do CONTRATANTE que solicitou o serviço;

4.5.1.4 Identificação do equipamento (número de série, local de instalação, cidade, etc.);

4.5.1.5 Data e hora da abertura do chamado;

4.5.1.6 Data e hora do início do atendimento;

4.5.1.7 Data e hora do final do atendimento (momento em que o equipamento/serviço foi restabelecido em perfeito funcionamento);



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

4.5.1.8 Nome completo legível e assinatura do usuário que foi o responsável por certificar a conclusão do serviço solicitado;

4.5.1.9 A descrição do problema;

4.5.1.10 Descrição dos procedimentos realizados;

4.5.1.11 Identificação e assinatura do(s) técnico(s) que realizaram a assistência e reparo;

4.1.1.12 Observações e sugestões;

4.1.1.13 Caso necessite a substituição de algum componente do hardware, o Registro de Atendimento Técnico deverá Informar as descrições da peça substituída e seu número de série.

4.5.2 A CONTRATADA deverá enviar o relatório de atendimento técnico digitalizado para o endereço de e-mail ueq-contratadas@mprs.mp.br até o final do dia útil seguinte ao atendimento. Caso este prazo não seja cumprido, será contabilizado como prazo total de atendimento (SLA) aquele transcorrido desde a comunicação do CONTRATANTE à CONTRATADA para abertura do chamado até a data de recebimento do relatório de atendimento técnico pelo e-mail indicado. Qualquer alteração no endereço de e-mail será comunicada previamente pelo CONTRATANTE. Alternativamente, o documento poderá ser entregue em horário comercial na Secretaria da Unidade de Equipamentos, localizada no 13º andar do Prédio da Sede Administrativa da Procuradoria-Geral de Justiça do Rio Grande do Sul, situado à Rua Andrade Neves, 106 – Centro Histórico – Porto Alegre/RS.

**4.6 Fator de Qualidade:**

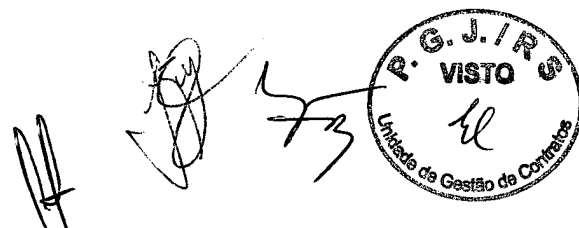
4.6.1 O fator de qualidade (Q), atribuído ao atendimento, tem por objetivo estabelecer um nível de qualidade referente à prestação do serviço, objeto desta contratação, regulando o número de incidentes que venham causar interrupção da prestação do serviço;

4.6.2 Para a aplicação do fator de qualidade, será considerado o número de chamados que foram solucionados dentro do prazo estabelecido (SLA), durante o mês, conforme segue:

4.6.2.1 Até 90% dos atendimentos solucionados dentro do prazo: Q = 1;

4.6.2.2 Abaixo de 90% a 80% dos atendimentos solucionados dentro do prazo: Q = 0,95;

4.6.2.3 Menos de 80% dos atendimentos solucionados dentro do prazo: Q = 0,90. Nesse caso, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das penalidades previstas no Contrato por descumprimento das obrigações assumidas.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

4.6.3 Caso a CONTRATADA não alcance o resultado de  $Q = 1$  durante um determinado mês, e também não tenha alcançado resultado de  $Q = 1$  no mês anterior, será considerado  $Q = 0,90$  para o mês em análise, incorrendo no que está previsto na cláusula 4.6.2.3;

4.6.4 Caso a CONTRATADA não alcance o resultado de  $Q = 1$  durante um determinado mês, e também não tenha alcançado resultado de  $Q = 1$ , por duas ou mais vezes, nos seis meses anteriores, será considerado  $Q = 0,90$  para o mês em análise, incorrendo no que está previsto na cláusula 4.6.2.3;

4.6.5 Para o mês em que o número total de chamados atendidos for inferior a 5 (cinco), a aplicação do Fator de Qualidade será postergada para o mês seguinte. Nesse caso, os chamados não avaliados serão somados ao mês subsequente. Esse procedimento será adotado até que o número total atinja o mínimo de 5 (cinco) chamados;

4.6.6 A aplicação do Fator de Qualidade (Q) não implica em renúncia, por parte do CONTRATANTE, de seus direitos estabelecidos no contrato quanto à aplicação de multas por inadimplementos;

4.6.7 Os primeiros 90 (noventa) dias de contrato serão considerados FASE DE ADAPTAÇÃO, na qual serão apenas medidos os Fatores de Qualidade (Q) sem que ocorram sanções decorrentes neste período. Entretanto, durante este prazo a Contratada já estará sujeita às penalidades contratuais por inadimplementos.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE**

5.1 O valor mensal dos serviços é de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscientos reais), o qual será pago conforme previsão contida no item 5.2 deste ajuste.

5.2 O preço a pagar deverá ser calculado da seguinte forma:

$V_p = V_m \times Q$ , onde:

$V_p$  = Valor a ser pago pela manutenção do período, correspondente a um mês de serviço prestado, após a aplicação do Fator de Qualidade;

$V_m$  = Valor da mensalidade do serviço de manutenção contratado;

$Q$  = Fator de Qualidade.

5.3 O pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente ao da prestação do serviço, no (15º) décimo quinto dia, a contar da protocolização da Nota Fiscal junto ao gestor do contrato, que a conferirá, atestará e encaminhará à Assessoria de Planejamento e Orçamento do CONTRATANTE.

5.4 A CONTRATADA deverá protocolizar a Nota Fiscal, acompanhada da documentação necessária, até o último dia do mês da prestação dos serviços ao gestor do contrato.

*[Assinaturas manuscritas]*

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**R. G. J. / R. O.**  
**VISTO**  
*[Assinatura manuscrita]*  
Unidade de Gestão de Contratos





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

5.4.1 Em caso de atraso na entrega da Nota Fiscal, o prazo para pagamento será postergado na mesma proporção.

5.4.2 Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento, a CONTRATADA será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que proceda as correções necessárias. Nesse caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem no momento em que forem sanadas as irregularidades.

5.5 O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

5.6 Os pagamentos serão efetuados em conta corrente e todas as despesas dele decorrentes como taxas, impostos, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.

5.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.8 Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

5.9 Por ocasião da quitação da fatura, e sempre que o gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

- a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;
- b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.

5.9.1 Caso não seja possível atender ao disposto no item 5.9, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

5.10 Transcorrido o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da apresentação da proposta de preços, a CONTRATADA adquire o direito a ter seus preços reajustados anualmente.

5.10.1 O pedido de reajuste deverá ser formalizado pela CONTRATADA 01 (um) mês antes do transcurso dos 12 (doze) meses.

*Handwritten signatures and initials: "A", "R", "73"*





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

5.10.2 A Unidade Gestora, de posse da solicitação da CONTRATADA, abrirá negociação para a obtenção de preços mais vantajosos, visando ao alcance do interesse público.

5.10.3 A falta de manifestação da CONTRATADA no prazo implica renúncia ao direito de ter seus preços reajustados no que concerne àquele período, ficando mantidos os valores vigentes.

5.10.4 O índice a ser considerado é o IGP-M/FGV correspondente à variação no período, que terá como termo inicial o mês da apresentação da proposta de preços e como termo final o 12º mês.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Os valores do presente contrato não pagos no prazo aqui previsto, deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP M, *pro rata die*.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1 Dos Direitos:**

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA, receber o valor ajustado, na forma e no prazo convencionados.

**7.2 Das Obrigações:**

**7.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) fornecer à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste.

**7.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) prestar os serviços na forma ajustada e de acordo com as especificações do Edital de Licitação;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) manter atualizado, durante toda a vigência contratual, a legislação de que trata a letra "b" do item 5.9 da cláusula quinta do ajuste ou o documento comprobatório de que trata o seu subitem 5.9.1;



Assinaturas manuscritas de três indivíduos.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- e) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente ajuste, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- f) manter, em estoque, peças de reposição dos equipamentos;
- g) permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE;
- h) não transferir a outrem os compromissos avençados;
- i) não subcontratar o objeto do presente ajuste;
- j) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

8.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

8.1.1 Para a situação descrita no item 4.6.2.3 da cláusula quarta, relativa ao Fator de Qualidade, a multa para cada chamado atendido em atraso será de 1% (um por cento) sobre o valor da mensalidade. Essa multa será aplicada considerando-se o somatório dos chamados atendidos em atraso durante o período de tempo avaliado, podendo chegar a no máximo de 10% (dez por cento).

8.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento, no todo ou em parte, das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico deste Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;
- c) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.



*[Assinaturas manuscritas]*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

8.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

8.4 Na forma do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste contrato e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

10.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos serviços que fazem parte deste Contrato, bem como do local da prestação.

10.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

10.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA**

O prazo de vigência deste ajuste é de 12 (doze) meses, a contar do dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Oficial Eletrônico deste Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, até o limite legal, 60 (sessenta) meses, apontado no artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.00, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Rubrica 3931.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e fiscalização do presente ajuste é de responsabilidade da servidora Isabel Lucchesi, figurando como substituto o servidor Gilberto Sander Müller, ambos da Assessoria de Governança do CONTRATANTE, localizada na Rua Andrade Neves, n.º 106, 13º andar, Bairro Centro, em Porto Alegre, telefone (51) 3295-8198, ou e-mail agtic@mprs.mp.br.

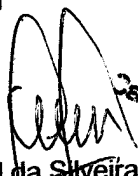
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

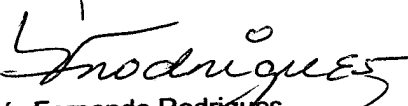
Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

06 DEZ 2016

Porto Alegre,

  
Roberval da Silva Marques  
P/Procuradoria-Geral de Justiça,  
Contratante.

  
Luis Fernando Rodrigues,  
Tlmática Telemática LTDA EPP.,  
Contratada.

